



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Lei Ordinária nº 7022/2023

*MENSAGEM N. 24, DE 24 DE MARÇO DE 2023
PROJETO DE LEI N. 09, DE 24 DE MARÇO DE 2023
AUTORIZA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (AMHASF) A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*

LEI n. 7.022, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Agência Municipal de Habitação, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias beneficiárias do Programa do Governo Federal Casa Verde e Amarela, com recursos do FAR, fica autorizada a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Casa Verde e Amarela, os imóveis pertencentes ao seu patrimônio, abaixo relacionados:

I - lote 01 (um) - destinado à recreação, lazer e equipamentos comunitário - da quadra n. 07 (sete), parcelamento Costa Verde, Bairro Monte Castelo, está localizado com frente para a Rua Horácio, ldo ímpar, esquina com Rua Cebolinha, e possui as medidas e demais confrontações constantes na matrícula n. 19.391 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande;

II - Área Verde □□ localizada no loteamento denominado Conjunto Residencial Nova Bahia, com medidas e demais confrontações constantes na matrícula n. 155.335 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande;

III - lote de terreno sob o n. 30 (trinta), resultante do desdobro do lote G3, do parcelamento Jardim Antártica □ Bairro Leblon, localizado no lado par da Rua Litorânea e esquina com a Travessa Laucidio Borges do Nascimento, com medidas e demais confrontações constantes na matrícula n. 73.998 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR □ Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel da doação ficará isento do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da Donatária.

Art. 6º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

Campo Grande/MS, 28 de Março de 2023.

Poder Executivo Municipal

Prefeito - .